

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada a importância de 150.000\$ à verba do capítulo 4.º e artigo 85.º «Diversas receitas não classificadas».

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Finanças é reduzida da quantia de 650.000\$ a dotação do capítulo 1.º, artigo 10.º «Dívida flutuante», n.º 2).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do artigo 6.º e seu § 2.º e do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:609, de 14 de Abril de 1944, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia da Guiné, até 31 de Dezembro de 1944, com a Missão Geo-Hidrográfica da colónia da Guiné na importância de 325.000\$, a saber:

Despesas com pessoal	115.000\$00
Despesas com material	150.000\$00
Despesas com transportes	30.000\$00
Despesas diversas	30.000\$00
	<u>325.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial,

exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1944.— Pelc Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:803

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 18.391\$80, destinado à satisfação dos encargos da renda de casa da Escola Comercial Rodrigues Sampaio, de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 771.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à mencionada Escola.

Art. 2.º É adicionada a importância de 18.391\$80 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 208.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.